



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.498

De 11 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre Reajuste da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

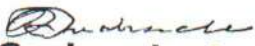
Art. 1º - A Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Tombos, serão revistos anualmente, todo mês de janeiro, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal/88, sem distinção de índices.

Art. 2º - Fica reajustado a remuneração de todos os Servidores da Câmara Municipal, Cargos Comissionados e Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, em 6,9% (seis virgula nove pontos percentuais).

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2011 (dois mil e onze), revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 11 de fevereiro de 2011.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

